



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.493, DE 13 DE MAIO DE 2003.
DOE Nº 5230, DE 16 DE MAIO DE 2003.

Alterações:

Alterada pelo Decreto nº 10.750, de 2/12/2003.

Alterada pelo Decreto nº 11.241, de 14/9/2004.

Institui na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania a Comenda “Jorge Teixeira de Oliveira”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, a Comenda “Jorge Teixeira de Oliveira”, com a finalidade de distinguir e galardoar, personalidade, instituições civis e militares, como reconhecimento aos serviços meritórios, praticados em prol da segurança pública estadual.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto no *caput* deste artigo aos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários que hajam se distinguido no cumprimento do dever ou prestado relevantes serviços à Segurança Pública do Estado de Rondônia.

~~Art. 2º A Comenda “Jorge Teixeira de Oliveira” será numerada no verso pelo Secretário da Comissão, conforme ordem de expedição constante no livro respectivo e terá as características constantes do Anexo único a este Decreto, e será impressa em papel apergaminhado, medindo 33 (trinta e três) centímetros de altura, a ser assinado pelo Governador do Estado e Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania conforme disposto neste Decreto.~~

~~Art. 2º A Comenda “Jorge Teixeira de Oliveira” será numerada no verso pelo Secretário da Comissão, conforme ordem de expedição constante no livro registro respectivo e terá as características constantes no Anexo I a este Decreto e será impressa em papel apergaminhado, medindo 33 (trinta e três) centímetros de largura por 23 (vinte e três) centímetros de altura, a ser assinado pelo Governador do Estado e Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, conforme disposto neste Decreto.~~
(Redação pelo Decreto nº 10.750, de 2/12/2003)

~~Parágrafo único. Os militares que forem agraciados com a comenda “Jorge Teixeira de Oliveira” receberão, além do diploma, a correspondente medalha e barreta, conforme Anexo II a este Decreto, com as seguintes especificações: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.750, de 2/12/2003)~~

~~I— materiais, forma e dimensões: a medalha será cunhada em, prata de 900 (novecentos) milímetros, em forma circular, com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro e uma espessura de 1,5 (um e meio) milímetros; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.750, de 2/12/2003)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~II— anverso: ao centro, em alto relevo, uma estrela de cinco pontas, representando o Estado de Rondônia à época de sua criação, que teve como primeiro Governador o Coronel Jorge Teixeira de Oliveira. **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 10.750, de 2/12/2003)**~~

~~Circundando a estrela, a destra e a sinistra, dois ramos representando a Amazônia Ocidental, com suas riquezas naturais, que teve no Coronel Jorge Teixeira de Oliveira um de seus maiores defensores;~~

~~III— reverso: circundada em alto relevo, com a inscrição “Medalha de Mérito Jorge Teixeira de Oliveira” e no semicírculo inferior, a inscrição “Rondônia”. **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 10.750, de 2/12/2003)**~~

~~Ao centro, também em alto relevo, o busto do ex Governador Jorge Teixeira em perfil;~~

~~IV— fita: a medalha será pendente por uma fita de 32 (trinta e dois) milímetros de largura por 40 (quarenta) milímetros de altura, composta por 4 (quatro) barras verticais de 8 (oito) milímetros de largura cada uma, nas cores azul, vermelho, branco e preto, simbolizando cada uma das instituições que integram a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, a saber: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Superintendência de Assuntos Penitenciários e Polícia Civil, respectivamente; e **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 10.750, de 2/12/2003)**~~

~~V— barreta: terá 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 12 (doze) milímetros de altura, dividindo-se em 4 (quatro) campos, formando um triângulo retângulo cada um, estando a hipotenusa, na cor azul, tangenciando com a do segundo campo, na cor vermelha; o mesmo se dará em relação aos terceiro e quatro campos, nas cores branca e preta, respectivamente.~~

~~Os retângulos formados da composição descrita acima, juntar-se-ão para dar forma final à barreta, tudo sobreposto pelo conjunto estrela de cinco pontas e ramos. **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 10.750, de 2/12/2003)**~~

Art. 2º A Comenda “Jorge Teixeira de Oliveira” terá as características constantes do Anexo único a este Decreto, e será impressa em papel apermilhado, medindo 33 (trinta e três) centímetros de largura por 23 (vinte e três) centímetros de altura, a ser assinado pelo Governador do Estado e Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. **(Redação dada pelo Decreto n° 11.241, de 14/9/2021)**

~~Art. 3º A Comenda “Jorge Teixeira de Oliveira” será concedida mediante procedimento pela Comissão de Comendas, composta de 5 (cinco) membros, sob a presidência do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, por estes nomeados, tendo obrigatoriamente 1 (um) membro de cada órgão subordinado.~~

~~Parágrafo único. A Comissão ora instituída reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de maio de cada ano, para seleção dos processos de concessão da Comenda, e extraordinariamente, por observação do seu Presidente.~~

Art. 3º O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, após a anuência do Governador do Estado, outorgará a Comenda “Jorge Teixeira de Oliveira”, por sua deliberação, à personalidades, instituições civis e militares, bem como à policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores estaduais que tenham prestado relevantes serviços à Segurança Pública do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

e também poderá outorgar a referida comenda através da homologação das indicações feitas por uma comissão processante de comendas, criada quando necessária através de Portaria da SESDEC, composta de 01 (um) membro de cada órgão subordinado. **(Redação dada pelo Decreto nº 11.241, de 14/9/2021)**

Parágrafo único. A Comissão ora instituída reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano, para seleção dos processos de concessão da Comenda. **(Redação dada pelo Decreto nº 11.241, de 14/9/2021)**

Art. 4º Compete à Comissão de Comendas:

- I – reunir-se com todos os membros, por convocação do seu Presidente;
- II – apreciar com imparcialidade os processos submetidos à sua apreciação; e
- III – propor a concessão da Comenda.

Art. 5º A Comissão contará com um Secretário, que será nomeado pelo Presidente da Comissão de Medalhas.

~~Art. 6º A Comissão de Comenda terá um livro de registro, rubricado pelo seu Secretário, no qual serão escritos por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, a ação praticada e a data da Portaria que concedeu o mesmo, ficando arquivado no Gabinete do Coordenador da SESDEC.~~

Art 6º A Comissão de Comenda terá um livro de registro, rubricado pelo seu Secretário, no qual serão escritos todos os atos praticados durante a reunião, ficando arquivado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. **(Redação dada pelo Decreto nº 11.241, de 14/9/2021)**

~~Art. 7º A guarda dos documentos de concessão de comendas constituídos e não distribuídos, ficará a cargo do Coordenador da SESDEC.~~

Art. 7º Será registrado em livro próprio (registro e controle de entrega de Comenda) o número de Comenda, nome do agraciado e data de entrega, ficando a respectiva guarda e controle a cargo da SESDEC. **(Redação dada pelo Decreto nº 11.241, de 14/9/2021)**

~~Art. 8º A comenda será entregue aos agraciados a 1º de junho de cada ano, em comemoração ao nascimento do ex-Governador Jorge Teixeira de Oliveira, ou extraordinariamente, por decisão da Comissão, em solenidade própria.~~

Art. 8º A comenda será entregue aos agraciados a 1º de junho de cada ano, em comemoração ao nascimento do ex-Governador Jorge Teixeira de Oliveira ou, extraordinariamente, por decisão do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, em solenidade própria. **(Redação dada pelo Decreto nº 11.241, de 14/9/2021)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 9º Para efeitos legais, a Comenda “Jorge Teixeira de Oliveira” será equiparada para fins de contagem de pontos, tendo a seguinte valoração:

~~I – Polícia Militar:~~

- ~~— Promoção de Oficiais: contará 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos;~~
- ~~— Promoção de Praças: contará 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos;~~

I – Policiais Militares:

- Promoção de Oficiais: contará 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos; **(Redação dada pelo Decreto nº 11.241, de 14/9/2021)**
- Promoção de Praças: contará 50 (cinquenta) pontos; **(Redação dada pelo Decreto nº 11.241, de 14/9/2021)**

~~II – Bombeiros Militares:~~

- ~~— Promoção de Oficiais: contará 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos;~~
- ~~— Promoção de Praças: contará 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos;~~

II – Bombeiros Militares:

- Promoção de Oficiais: contará 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos; **(Redação dada pelo Decreto nº 11.241, de 14/9/2021)**
- Promoção de Praças: contará 50 (cinquenta) pontos; **(Redação dada pelo Decreto nº 11.241, de 14/9/2021)**

~~III – Polícia Civil:~~

- ~~— Promoção de Delegados de Polícia, Peritos Criminais e Médicos Legistas, somará 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos ao total apurado na ficha de avaliação funcional do servidor, por ocasião da avaliação anual; e~~

III – Polícia Civil:

- Nível Superior somará 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos ao total apurado na ficha de avaliação funcional do servidor, por ocasião da avaliação anual; e **(Redação dada pelo Decreto nº 11.241, de 14/9/2021)**
- Nível Médio somará 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos ao total apurado na ficha de avaliação funcional do servidor, por ocasião da avaliação anual. **(Redação dada pelo Decreto nº 11.241, de 14/9/2021)**

IV – demais servidores estaduais:

- Somará 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos ao total apurado na ficha de avaliação funcional do servidor, por ocasião da avaliação anual.

Parágrafo único. A Comenda “Jorge Teixeira de Oliveira”, para efeitos da computação total de pontos, deverá ser utilizada uma única vez.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 10. As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

COMENDA “JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA”

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto _____ de _____ de _____ de 2.003, e de acordo com suas atribuições legais, confere Comenda “**JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**” a seguinte personalidade:

Pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho, RO, _____ de _____ de 2.003

Ivo Narciso Cassol
Governador

Paulo Roberto Oliveira de Moraes
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania